




Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Certifico que na data 09/10/23,
Foi publicado no Placar Oficial deste
Município o (a) Lei nº 2.135
do dia 09/10/23
Piracanjuba, 09/10/23

Secretaria de Administração

Lei nº 2.135/2023
De 09 de outubro de 2023

“Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.259/2006, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA
E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 80 da Lei nº 1.259/2006 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80 - ...

...

§10 – A contribuição previdenciária patronal e a parte retida dos servidores efetivos serão repassadas ao FUNPREPI, pelo órgão responsável pelo pagamento da remuneração do servidor, até o 10º (décimo) dia corrido do mês subsequente ao da competência a que se referir.

§11 – Ocorrendo atraso nos repasses das contribuições previdenciárias de que tratam esse artigo, aplicar-se-á o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) mais juros de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao mês, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento da contribuição devida, dispensada a multa”.

Art. 2º - Ficam revogadas os seguintes artigos da Lei nº 1.259/2006:



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

I – Art. 13, Art. 14, Art. 15, Art. 16, Art. 17, Art. 18, Art. 19, Art. 20, Art. 21, Art. 22, Art. 23, Art. 24, Art. 25, Art. 26, Art. 27, Art. 28, Art. 29, Art. 30, Art. 31, Art. 32, Art. 33, Art. 34, Art. 35, Art. 36, Art. 37, Art. 44, §§3º e 4º do Art. 80.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (09/10/2023).


Claudiney Antônio Machado
Prefeito


José Roberto Costa Pinto
Secretário de Administração